PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

LEI N.° 2.617

"Institui no âmbito do Município de Artur Nogueira o PROGRAMA - *PROJETO SOL - SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO* e dá outras providências."

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal, no uso de suas regulares atribuições,
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1° - Fica instituído no âmbito do Município de Artur Nogueira o PROGRAMA - *Projeto Sol - Sítio do Pica-Pau Amarelo,* voltado ao atendimento de crianças e adolescentes carentes na faixa etária de 07 (sete) a 14(quatorze) anos.

Artigo 2° - O programa instituído pela presente Lei visa diminuir a violência, buscando um trabalho de conscientização e apoio ao processo de aprendizagem das crianças e adolescentes envolvidos, desenvolvendo um trabalho de sociabilização, recreação, práticas esportivas, orientação à higiene, saúde e vida cotidiana, com atividades extracurriculares e profissionalizantes, tudo a ser desenvolvido e elaborado, em projeto específico, pelo Departamento de Assistência Social do Município.

Artigo 3° - Para desenvolvimento do programa, fica a Administração Municipal autorizada a utilizar área particular, de forma gratuita, no imóvel denominado Sítio do Pica-Pau Amarelo, localizado no bairro Sítio Novo, objeto da matrícula n.°3762 - CRI de Mogi Mirim - SP. e, ali proceder as benfeitorias necessárias à sua execução, tudo a ser procedido mediante termo de cessão que será firmado entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do imóvel cedido.

§ 1° - A realização de qualquer benfeitoria, sempre que possível, deverá ser passível de remoção por ocasião da devolução do imóvel, permitida a composição de acordo entre as partes mediante ressarcimento ao erário público na forma legal.

§ 2° - No termo da cessão de que trata o *caput*, deverá constar as benfeitorias e suas condições de conservação, já existentes no imóvel no ato da assinatura, bem como o que dispõe o § 1°.

Artigo 4° - O programa previsto na presente lei poderá contar com apoio material e do pessoal das seguintes secretarias e Departamentos Municipais:

I - Departamento de Promoção Social;
II - Secretaria de Saúde e Higiene;
III - Departamento de Esportes;
IV - Secretaria dos Negócios Jurídicos;
V - Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos;
VI - Secretaria de Educação.

Artigo 5° - O programa estabelecido pela presente lei poderá receber aporte financeiro e material da iniciativa privada, ficando autorizado o uso de espaço publicitário e também a veiculação do nome dos patrocinadores nos materiais a serem utilizados pelo programa, sendo vedada qualquer propaganda de caráter político, partidário ou eleitoral.

Parágrafo único - O Departamento competente deverá enviar à Câmara Municipal, trimestralmente, relatório circunstanciado dos recebimentos de que trata o *caput*, bem como o das suas destinações.

Artigo 6° - Fica autorizada ainda a celebração de convênio com órgãos da Administração Federal e Estadual, para aporte de recursos financeiros a serem aplicados no presente programa.

Parágrafo único - O Executivo deverá enviar à Câmara Municipal, cópia de todo e qualquer convênio de que trata o *caput*, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua celebração.

Artigo 7° - Para fazer frente às despesas do programa instituído pela presente lei serão oneradas as dotações já consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8° - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias) disciplinando o programa em suas minúcias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: pman@netartur.com.br

Artigo 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 01 de Novembro de 2001.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n.° 026/2001:Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.
Publicado, por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

FABIANA RADTKE ROSSI
CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA